

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2021

Instrui os gestores e secretários das unidades escolares da Rede Pública Municipal de educação de Itapitanga sobre processo de transferência escolar e matrícula no contexto da pandemia e das aulas remotas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar gestores e secretários das unidades escolares sobre transferência escolar e matrícula no contexto da pandemia e das aulas remotas, em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o traço de particularidade subjacente à situação incomum da emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo §2º do Art. 3º da LDB, ratificando que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajuste aos cenários conjunturais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, bem como, as orientações descritas no Plano de Retorno às Aulas em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o cenário pandêmico que perdurou durante todo o primeiro semestre de 2021 que por conta disso, faz-se necessário a adoção do princípio da razoabilidade na fase inicial de registro de matrícula escolar, sem deixar de concluir o processo de dentro da sua legalidade.

INSTRUI

Art. 1º. Estabelece diretrizes operacionais, em caráter excepcional, para transferência escolar e matrícula no ano letivo de 2021 afetado pelo estado de pandemia e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo citado, visando garantir os direitos de aprendizagem.

Art. 2º. O aluno que venha a requerer o registro de matrícula para o ano letivo 2021 em qualquer unidade escolar da rede municipal de ensino **não estará obrigado a apresentar o histórico escolar ou transferência no ato da matrícula, bastando apresentar apenas, o atestado de transferência com a carga horária cumprida.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



§ 1º No ato do registro da matrícula, caberá à direção relacionar todos os alunos que procederam à matrícula e deixaram documentos pendentes para o devido controle das pendências.

§ 2º No prazo máximo não superior a sessenta dias, a direção da escola deverá cobrar em caráter normativo a documentação restante do(s) aluno(s) que ainda estejam com pendência para a conclusão do processo devido, conforme parágrafo anterior.

§ 3º Para efeito desta Instrução Normativa, a matrícula nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Município de Itapitanga é denominada:

- I - De ingresso;
- II - Por transferência;
- III - Confirmada;
- IV - Renovada;

§ 4º A matrícula de ingresso é aquela em que o (a) estudante é proveniente de outra rede ou de outra escola, a qual dar-se-á conforme legislação específica em vigor.

I – Quando o (a) aluno (a) solicitar matrícula na rede municipal de Itapitanga com o ano letivo de 2021 em curso, mas não concluiu o referido ano, será matriculado normalmente na série/ano correspondente, sendo necessário analisar se a carga horária necessita de complementação.

§ 5º Denomina-se matrícula por transferência àquela pela qual o educando, ao se desvincular de uma instituição educacional, vincula-se a outra congênera, para prosseguimento dos estudos.

§ 6º Caracteriza-se matrícula confirmada àquela pela qual o educando cursou na mesma instituição educacional período letivo ou forma imediatamente anterior.

§ 7º Designa-se matrícula renovada àquela pela qual o educando volta a cursar, na mesma instituição educacional, após interrupção de um ou mais períodos letivos ou ano letivo, os estudos interrompidos.

Art. 3º. A emissão de transferência de alunos (as) para as escolas da própria rede segue o curso normal de acordo com a legislação em vigor, devendo constar a carga horária cumprida de cada disciplina e o processo avaliativo e/ou nota/conceito realizado de acordo o que estabelece a Portaria SME nº 05, de 27 de maio de 2021.

Art. 4º. A emissão de transferência (externa) para outra rede ou outro município deve seguir o que determina a legislação em vigor:

§ 1º **Situação 1:** o aluno do 1º ao 8º ano transferido em curso – inicialmente poderá ser transferido com declaração ou atestado constando a carga horária cumprida. Quando da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



emissão do histórico escolar, deverá constar a carga horária letiva de cada disciplina no verso do referido documento de transferência escolar.

§ 2º **Situação 2:** O aluno do 9º ano: transferência em curso em modo de declaração atestando a carga horária cumprida, deixando claro o direito de matrícula concomitante exarado na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e a Resolução do CME 07/2021, de 14 de julho de 2021.

I – Devem constar as seguintes observações no histórico escolar do aluno transferido em curso no ano letivo 2020/2021:

- a) Para os alunos da Educação Infantil e anos iniciais (1º ao 5º): O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 800 horas do ano letivo 2020, conforme estabelecido na Resolução do CME 07/2021, de 14 de julho de 2021.
- b) Para os alunos do 6º ao 8º ano: O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 800 horas do ano letivo 2020, estabelecida na Resolução do CME 07/2021, de 14 de julho de 2021.
- c) Para os alunos do 9º ano: O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 800 horas do ano letivo 2020, tendo direito de matrícula concomitante no ano seguinte, de acordo com a Lei Federal nº 14.040/2020 e o estabelecido na Resolução do CME 07/2021, de 14 de julho de 2021.
- d) Para os alunos da EJAI (Educação de Jovens, Adultos e Idosos) 1º ao 9º ano: O (A) aluno (a) foi transferido (a) em curso, tendo cumprido a carga horária de 800 horas do ano letivo 2020, em consonância com a Resolução do CME 07/2021, de 14 de julho de 2021.

Art. 5º. Fica assegurado aos alunos do 1º ano do ensino fundamental, sem antecedente escolar, a matrícula, independentemente da sua idade, conforme legislação vigente.

§ 1º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade, desde que a criança tenha completado 4 (quatro) anos de idade até o dia 30 de junho de 2021, em razão do estado de excepcionalidade em que ainda se vivencia.

§ 2º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou que tenha completado até o dia 30 de junho de 2021, nos termos dessa instrução.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA
Secretaria Municipal de Educação



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação de Itapitanga/BA, em 15 de julho de 2021.

JOEL FERNANDO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação, Esporte e Cultura.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445